PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 030/2021- GAPRE

Linhares-ES, 03 de março de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Av. José Tesch, 1.021, Centro - CEP. 29900-220
LINHARES-ES

ASSUNTO: Sol. retirar de pauta o Projeto de Lei nº 002/2021, sob o protocolo nº 817/2021, que altera a Lei nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

1. Considerando a necessidade de correção no Projeto de Lei nº 002/2021, protocolado sob nº 0817/2021, em relação à carga horária mínima dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em Gestão Escolar, que será um novo requisito para o exercício de Direção Escolar na rede pública municipal de ensino de Linhares-ES, solicitamos a retirada de tramitação do referido projeto, com o consequente arquivamento, com base no artigo 118 do Regimento Interno desta honrada Casa de Leis.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

rcc./

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 817 DATA: 22/02/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 002/2021.

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os requisitos para concorrer ao cargo de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino de Linhares/ES, constantes da Lei nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A Lei Municipal nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as eleições diretas de Diretores nas escolas da rede municipal de ensino de Linhares, estabelece em seu artigo 2º os requisitos para exercício da Direção Escolar.

Todavia, importante esclarecer, que os profissionais que atuam no processo de gestão escolar, além da experiência mínima de 03 (três) anos como regente de classe, também necessitam ter sólido conhecimento sobre o papel e os desafios do gestor escolar, com o desenvolvimento de técnicas de liderança e de tomada de decisões fundamentadas em uma gestão democrática, favorecendo o trabalho coletivo, garantindo transparência da gestão escolar.

Dessa forma, necessária a alteração nos requisitos para exercício de Direção Escolar na rede pública municipal de ensino de Linhares/ES, com a inclusão de novo requisito consistente na apresentação de certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento em Gestão Escolar com no mínimo 50 h, realizados nos 03 (três) últimos anos, ministrados por instituições autorizadas pelos órgãos competentes.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares